

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA  
4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. \_\_\_\_\_/2020

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e especificamente na defesa do patrimônio público e improbidade administrativa:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme preceitua o art. 129, inciso II da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 da Res. 04/2013 do CPJ, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado complementar as informações previstas em notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denuncia dando conta de suposto vínculo fraudulento entre a EMPRESA DOIS IRMÃOS e Ex-gestor de Poço Dantas, o Sr. ITAMAR MOREIRA;

CONSIDERANDO que, nos termos da Res. nº. 04/2013 do CPJ, o prazo para tramitação da Notícia de Fato encontra-se extrapolado e enquadra-se o presente feito na espécie de PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, haja vista a existência de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto vínculo fraudulento entre a EMPRESA DOIS IRMÃOS e Ex-gestor de Poço Dantas, o Sr. ITAMAR MOREIRA, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE,

1) instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos acima narrados, e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

2) a notificação do Sr. ITAMAR MOREIRA, para que, no prazo de dez dias, apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados em tela;

3) a notificação da Junta Comercial para, no mesmo prazo, apresentar cópia do registro da empresa investigada e todas as suas possíveis alterações;

4) notificação do Procurador do Estado para que informe, no prazo de dez dias se a multa pessoal imposta ao Sr. ITAMAR MOREIRA, no Acórdão APL – TC 00829/2.013 foi adimplida voluntariamente, ou em caso negativo, acostar cópia da Ação executiva cabível.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

***Hamilton de Souza Neves Filho***  
***Promotor de Justiça***